1912/02

Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei N. - 52/02

Objeto: "Obriga aos profissionais da saúde em exercício no município de Bom Despacho a receitar de forma legível e dá outras providências."

Autor: Denise Gontijo

Entregue na Secretaria

09-12-2002.

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1° 11/12/02

Aprovado 2° 11/12/02

Aprovado 3° 11/12/02

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ____/____/____

Plublicado no Jornal _____. N°_____. De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício N° ____/____. De ____/____/____

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 09/12/02 Às Comissões de LFO - JR para pa

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Rubrica

2 - 11/12/02 Aprovado por unanimidade em 1º
e 3ª votações (art. 98 - Parag 3º, RI).
(art. 98 - Parag 7º)

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Rubrica

3 - ___/___/___

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.912 / 2.002

" OBRIGA AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE EM EXERCÍCIO NO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO/MG A RECEITAR DE FORMA LEGÍVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os profissionais de saúde do Município de Bom Despacho/MG, a receitar, prescrever, atestar de forma clara, legível e inequívoca.

§ 1º As receitas, prescrições, atestados poderão ser escritos em letra forma, datilografados ou impressos através de recursos de informática.

§ 2º Nos casos do parágrafo primeiro, o profissional deve apor seu carimbo onde conste seu nome e número de inscrição do Conselho Regional respectivo, datar e assinar.

Art. 2º O descumprimento desta lei sujeita o infrator às penalidades administrativas previstas em regulamento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E DOIS (19/12/02).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 210 / 02
Certifico para fins de comprovação que este (a) Lei foi publicado (a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de 23 / 12 / 2 a / / . O referido é verdade dou fé.
Bom Despacho, 23 / 12 / 02
Ass. do Servidor
RG / Matrícula

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 52/02

"Obriga aos profissionais da saúde em exercício no município de Bom Despacho/MG, a receitar de forma legível e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Ficam obrigados os profissionais de saúde do município de Bom Despacho/MG, a receitar, prescrever, atestar de forma clara, legível e inequívoca.

& 1º As receitas, prescrições, atestados poderão ser escritos em letra forma, datilografados ou impressos através de recursos de informática.

& 2º Nos casos do parágrafo primeiro, o profissional deve apor seu carimbo onde conste seu nome e número de inscrição do Conselho Regional respectivo, datar e assinar.

Art. 2º O descumprimento desta lei sujeita o infrator às penalidades administrativas previstas em regulamento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, ESTADO DE MINAS GERAIS, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DOIS (1.12.2002).

PRESIDENTE,
Carlos Roberto Contijo

VICE-PRESIDENTE,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

SECRETÁRIO,
Carlos Roberto do Couto

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 52/02

OBRIGA AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE EM EXERCÍCIO NO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO/MG A RECEITAR DE FORMA LEGÍVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ficam obrigados os profissionais de saúde do municipio de Bom Despacho/MG., a receitar, prescrever, atestar de forma clara, legível e inequívoca.

§ 1º As Receitas, Prescrições, Atestados poderão ser escritos em letra de forma, datilografados ou impressos através de recursos de informática.

§ 2º. Nos casos do parágrafo primeiro, o profissional deve apor seu carimbo onde conste seu nome e número de inscrição do Conselho Regional respectivo, datar e assinar.

Art. 2º. O descumprimento desta lei sujeita o infrator às penalidades administrativas previstas em regulamento.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Despacho/MG, 09 de dezembro de 2002.

Denise Gontijo Araújo Lamounier

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº [illegible]

OBRIGA AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE EM EXERCÍCIO NO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO/MG A RECEITAR DE FORMA LEGÍVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Bom Despacho/MG, 09 de dezembro de 2005.

Denise Coutilo Vilaça Lamounier

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

RECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 52/02

omissão de Legislação, Finanças e Orçamento
omissão de Justiça e Redação

acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o ferido Projeto de Lei.

os das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

la das Comissões, em 11 de dezembro de 2002.

ereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador Joaquim Antônio de Souza

ereador Marcos Fidélis Campos

Vereador Francisco Araújo Lopes C. Filho

ereador José Maria Pereira

Vereador José Alves Gomes

GBV/